



PARECER Nº

, DE 2020

PARECER Nº  
DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 880 de 2020, que "Institui as Diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Delegado  
Fernando Fernandes

## I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epígrafado, de autoria do nobre Deputado Delmasso. A propositura em questão é constituída por 6 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº 00001-00003900/2020-32.

O artigo 1º dispõe que "*Ficam instituídas as diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesanato do Distrito Federal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo*".

O artigo 2º, ao desdobrar-se em onze incisos, estabelece as diretrizes, por meio da qual a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular se pautará.

O artigo 3º, ao desdobrar-se em quatro incisos e dois parágrafos, explicita o se entende por empreendedor artesanal, assim como quem não é considerado empreendedor artesanal, para os fins desta lei.

O artigo 4º reza que "Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do artesanato previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artesanato e do empreendedorismo artesanal, fica Poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Distrital do Artesanato Popular.

O artigo 5º diz que "Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

O artigo 6º é a cláusula de vigência e revogação.

Na Justificação, em síntese, o ilustre autor aduz que a proposição objetiva fortalecer o mercado do artesanato, o segmento dos artesãos e gerar maior riqueza no setor produtivo; que diante do desemprego a proposta é mais uma alternativa para o aquecimento da economia distrital, por meio da geração e circulação de riqueza, valorização e desenvolvimento da cultura local.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

## II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alíneas “c”, manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

No que tange aos critérios de conveniência e oportunidade, destaca-se que a proposta é oportuna, pois favorece a geração de riqueza, o fomento do artesanato local, a geração de mais vagas de trabalho e o combate ao desemprego.

**Desta feita, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N.º 880, DE 2020.**

Sala das Comissões, em .....

**DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 29/07/2020, às 09:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0166395** Código CRC: **6B36B645**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)

00001-00009109/2020-36

0166395v4